

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2018
CONCURSO DE PROJETOS – OSCIP**

1 – DO PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte torna público a abertura e a realização do Concurso de Projetos nº 003/2018, com fundamento no Decreto Federal nº 3.100/99, observadas subsidiariamente as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, para selecionar PROJETO de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, como tal qualificada em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 e Lei Estadual nº 15.731/06, para celebrar TERMO DE PARCERIA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e todos os seus anexos, constantes do processo nº 2018.0000.602.2996.

2 – DO OBJETO

2.1 - Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar Termo de Parceria, em estreita cooperação com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, visando à Produção e Execução da 19ª Canto da Primavera 2018: MOSTRA NACIONAL DE MÚSICA, na cidade de Pirenópolis, observadas as especificações técnicas e a descrição das atividades estabelecidas nos Anexos I, II, III, IV e V.

3 - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA

3.1 – Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO** deverão ser entregues até o **dia 22 de agosto de 2018, as 09 horas**, no local abaixo descrito:

**Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte
Gerência de Licitações
Av. Anhanguera, Nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-010**

3.1.1 - Os elementos previstos nos Anexos, bem como os documentos de HABILITAÇÃO e PROJETO deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, cada qual com seu conteúdo identificado, como segue:

ENVELOPE 1

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Item 6)
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONCURSO DE PROJETOS – OSCIP Nº 003/2018**

ENVELOPE 2

**PROJETO (Item 8 e Anexo II e III)
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONCURSO DE PROJETOS – OSCIP Nº 003/2018**

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Concurso as OSCIPS que tenham nos seus Estatutos previsto objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 2 e que não estejam em mora com a

prestação de contas de recursos recebidos desta Secretaria ou outras esferas de Governo, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado de Goiás ou outros entes públicos, e ainda não terem incorrido em:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênio, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Ocorrência de dano ao erário;
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- f) Possua contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) Possua contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:
 - I) Cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;
 - II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;
 - III) Considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art., 12, da Lei nº 8.429/1992;
 - IV) Que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

4.2 – O Edital, com todos os seus Anexos, estarão à disposição das interessadas na sede desta Secretaria, na sala da Gerência de Licitações, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, bem como na primeira página do sítio oficial da SEDUCE, podendo também ser obtido no endereço eletrônico: <http://www.seduc.go.gov.br/servicos/licitacao>, buscar **Concurso de Projetos nº 003/2018 - CANTO DA PRIMAVERA**.

4.3 – Incubirá as OSCIPs providenciar seu acesso para **Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: sei.goias.gov.br**, pelos telefones **(62) 3201-6507, (62) 3201-6555 e (62) 3201-6565**, horário de atendimento das **8h às 12h e das 14h às 18h**.

5 – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao Edital do Concurso de Projetos, que poderão ser enviados por meio eletrônico via internet no endereço: licitacao@seduc.go.gov.br, ou por escrito e protocolizado junto à Gerência de Licitações, no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, no horário das 08h às 17h, de segundas às sextas-feiras, devendo a OSCIP certificar-se do recebimento.

5.2 – A Comissão Julgadora do Concurso deverá julgar e responder à impugnação ou esclarecimento, em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3 – A falta de manifestação imediata ou motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Estatuto social consolidado, devidamente registrado, ou original com respectivas alterações, conforme incisos do art. 4º, da Lei Estadual nº 15.731/2006, acompanhados de:
a-1) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com os respectivos números referentes ao Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles.
a-2) ata de eleição de sua atual diretoria.

b) Decreto Estadual de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 15.731/06.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “b” e “c” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação **onde a OSCIP tem sua sede**.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultados do último exercício, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como pelo representante legal da entidade, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da instituição, sendo vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) A comprovação da boa situação financeira da entidade será feita com base no balanço calculado pelo contador do proponente. Será aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

b.1) A OSCIP que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Governo Estadual e demais entes públicos da federação.

c) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, que em caso de possuir servidor público em seu quadro de pessoal na composição de conselho da Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, que o mesmo não perceba remuneração ou subsídio, a qualquer título.

d) Declaração, firmada pelo representante legal, indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

f) Declaração, firmada pelo representante legal, que inexistem débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado.

g) Declaração, firmada pelo representante legal, de que disponibilizará pessoal qualificado e predisposto para realizar o objeto do Termo de Parceria.

h) Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

7 – DAS OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As Certidões e comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.2 - Os envelopes deverão estar fechados, com identificação da OSCIP e meios de contato, com uma única via impressa de cada documento, sendo todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSCIP. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive), na Gerência de Licitações, no horário e endereço disposto no item 3.

7.3 - As OSCIPs interessadas que não apresentarem os documentos exigidos ou os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão consideradas inabilitadas.

7.4 - Fica vedada a participação no concurso de servidor ou dirigente de órgãos ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9. III, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao procedimento em tela.

7.5 – A existência de agente político de Poder ou do Ministério Público, chefe de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, no elenco de dirigentes da entidade resultará em inabilitação.

7.6 – Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial. A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora do Concurso o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

7.6.1 - Os proponentes que optarem pela autenticação realizada por um servidor da Gerência de Licitações, deverá solicitar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

7.6.2 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8 – DO PROJETO (Envelope nº 2)

8.1 – O Projeto, o Plano de Execução e a Planilha Orçamentária deverão ser apresentados no ENVELOPE nº 2, de acordo com a estrutura definida nos Anexos I, II e III, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes especificações técnicas:

- a) Identificação do projeto;
- b) Caracterização da Entidade Proponente;
- c) Descrição do Projeto;

8.2 - O Projeto, o Plano de Execução e a Planilha de Custos deverão ser apresentados, sem qualquer forma de identificação da entidade Proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora do Concurso. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) do projeto, na Gerência de Licitações, no horário e endereço disposto no item 3.

8.3 – O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente Edital, e as julgará dentro dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.790/99 e Lei Estadual nº 15.731/06.

8.4 – A classificação das propostas será realizada pela Comissão Julgadora de Concurso.

8.5 – O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes. Omitido o prazo, este, será considerado o mínimo aqui mencionado.

9 – DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO

9.1 – **DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO** – Realizará o julgamento dos projetos, bem como classificará as propostas das OSCIPs, composta por 05 (três) membros sendo, 01 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) membro especialista no tema objeto do concurso e, 01 (um) membro do Conselho de Política Pública da área de competência, 02 (dois) membros da Gerência de Licitações. Ela será designada por meio de Portaria do Secretario de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

9.1.1 – Não será admitida a participação, na Comissão Julgadora do Concurso, de membros que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sócios ou associados, conselheiros, diretores, membros, empregados ou doadores das entidades participantes do certame.

9.2 – A Comissão Julgadora do Concurso não será remunerada.

10 – DO CRONOGRAMA

10.1 - O processo licitatório observará as seguintes etapas:

10.1.1 – A liberação de recurso para a implementação do Termo de Parceria obedecerá o respectivo cronograma, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.100/99.

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital nº 003/2018	07/08/18
2	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO	22/08/18
3	Avaliação dos projetos pela Comissão Julgadora do Concurso	23/08/18 (esta data é estimada)
4	Divulgação do resultado	24/08/18 (esta data é estimada)
5	Celebração do Termo de Parceira, no caso de não haver recurso e contrarrazões	28/08/18 (esta data é estimada)

11 – DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

11.1 - Na Sessão de Abertura o (a) Presidente da Comissão Julgadora do Concurso procederá à abertura dos ENVELOPES 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após sua verificação formal, conferindo e rubricando o seu conteúdo que, em seguida, também será rubricado pelos demais membros da Comissão e, a seguir, juntado ao respectivo processo administrativo.

11.1.1 – Na sequência, após a análise e deliberação sobre o conteúdo do ENVELOPE 01, a Comissão Julgadora do Concurso abrirá os ENVELOPES 02 – PROJETOS, somente das candidatas que tenham atendido todas as exigências de habilitação deste Edital.

11.2 – Em seguida haverá a conferência formal dos documentos, com as assinaturas dos membros da Comissão Julgadora do Concurso, nas folhas do conteúdo do envelope 02, que a seu critério e por deliberação, poderá suspender a sessão para posterior análise dos trabalhos apresentados.

11.3 - Os PROJETOS serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, a ser divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, e comunicado

diretamente aos interessados, que será efetuado somente após a referida publicação na Imprensa Oficial.

11.4 - Durante o período de estudo, as OSCIPs, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora do Concurso para tratar de assuntos vinculados ao (s) PROJETOS, sob pena de desclassificação.

11.5 - A Comissão Julgadora do Concurso pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

11.6 - Na seleção e no julgamento dos PROJETOS, levar-se-ão em conta:

- a) o mérito intrínseco e adequação a este edital do projeto apresentado;
- b) a capacidade técnica e operacional da candidata;
- c) a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- d) o ajustamento às especificações técnicas;
- e) a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- f) a análise dos documentos referido no art. 11, § 2º, do Decreto nº 3.100/99.

11.7 - O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados neste Edital de Concurso.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

12.1 - Os critérios de classificação dos projetos consistirão em verificar se o (s) Projeto (s) atende (m) aos requisitos técnicos obrigatórios, definidos no Anexo IV.

12.1.1 – Os membros da Comissão Julgadora do Concurso deverão justificar, por escrito, as notas aplicadas referentes ao Item Coerência e Consistência do Plano de Execução do Projeto do Anexo IV.

12.1.2 - Após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados, nos termos do art. 31, caput, Decreto Federal nº 3.100/99.

12.2 - Será declarada vencedora a OSCIP que obtiver maior pontuação, conforme Anexo IV.

12.3 - Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, adotar-se-á o seguinte critério: i) Menor valor financeiro proposto para execução do projeto; ii) Sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, em analogia ao que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

12.4-Serão desclassificados os projetos que constarem em sua planilha orçamentária/cronograma de execução item relativo à Taxa de Administração, de Gerência ou similar.

12.5 - Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora do Concurso e candidatas presentes.

12.6 – É vedado como critérios de seleção, de desqualificação ou pontuação: i) o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal; ii) a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde devera ser celebrado o Termo de Parceria; iii) o volume de contrapartida de ou de qualquer outro benefícios oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de: habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do concurso de projetos e da aplicação de penas de advertência e suspensão temporária.

13.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.3 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos, quando não reformada a decisão pela Comissão Julgadora do Concurso, observado o constante no art. 31, § 1º e incisos do Decreto nº 3.100/99, serão realizados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

13.4 - O acolhimento do recurso pela Comissão Julgadora do Concurso pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – O recurso e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico via internet no endereço: licitacao@seduc.go.gov.br, ou por escrito e protocolizado junto à Gerência de Licitações, no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, no horário das 08h às 17h, de segundas às sextas-feiras, devendo a OSCIP certificar-se do recebimento.

14 – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após o decurso de prazo ou julgamento de eventuais recursos, a Comissão divulgará o resultado final, a ser publicado do Diário Oficial do Estado, e, remeterá os autos para homologação do Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

15– DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1- Para a consecução do objeto de parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, a proponente selecionada receberá, no máximo, a quantia prevista no item 7 do Anexo I – Escopo do Projeto.

15.2 - As despesas para execução do Termo de Parceria devem estar integralmente dispostas no orçamento proposto pela OSCIP.

16 - DO REPASSE DE RECURSOS

16.1 - O recurso disponível para o projeto será de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a ser repassado em **02 (duas) parcelas**: Primeira em 05/09/18 no Valor de R\$ 475.000,00,(quatrocentos e setenta e cinco mil reais) e a Segunda em 05/10/18 no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

16.2 - A correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria será objeto de prestação de contas à comissão competente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício.

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário e;

IX - parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19 do Decreto Federal nº 3.100/99.

16.2.1 - Além da prestação de contas específica ao presente Termo de Parceria, conforme o parágrafo 2º do art. 11 do Decreto Federal nº 3.100/99, que em seu *caput* se remete ao disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 9.790/99, a OSCIP deverá realizar uma prestação de contas anual, aos órgãos competentes, sobre a totalidade das operações do exercício, que deverá ser instruída com os documentos elencados no item 16.2 deste Edital.

16.2.1.1 Apresentar Planilha Orçamentária contendo o detalhamento de custos que subsidiou a estimativa de preços para contratação dos bens e serviços referentes a execução do Termo de Parceria.

16.2.1.2 - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

16.2.1.3 - Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independentes deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa;

16.2.1.4 - O extrato da execução fiscal e financeira deverá ser publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término do exercício financeiro;

16.3 - Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declarados em lei, incluídas as organizações sociais, serviços sociais autônomos e organização da sociedade civil de interesse público.

17 - DAS PENALIDADES

17.1- Pelo não cumprimento das cláusulas deste termo de parceria será aplicado as seguintes penalidades:

a) Desqualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por meio de ato do Poder Executivo, em casos de inobservância de qualquer dispositivo legal, exercício de

atividade estranhas ao respectivo estatuto ou inadimplência do Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

a.1) A desqualificação será precedida de suspensão da execução do Termo de Parceria, após decisão prolatada em processo administrativo ou judicial, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único, Lei 15.731/2006; bem como, vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída pela Lei 15.731/06, art. 7º do mesmo diploma legal;

b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

17.2 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores pactuados, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A SEDUCE não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado por este concurso.

18.2 - As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que o Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

18.3 - As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

18.4 – Após julgado os PROJETOS e homologado o resultado deste CONCURSO proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da convocação.

18.5- A tomada de decisão final, em relação ao Termo de Parceria, deverá levar em consideração a manifestação, por meio de consulta, do Conselho de Política Pública da área correspondente de atuação existente, nos termos do art. 10, caput e §1º, Decreto Federal 3.100/99, bem como Lei Federal 9.790/00, art. 10, §1º.

18.5.1 - O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria”, nos termos do art. 10, §3º, Decreto Federal 3.100/99.

18.6- A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma (item 10), nos termos do art. 15, Decreto nº 3.100/99.

18.7 - Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, por meio de procuração, se for o caso.

18.8 - Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

18.9 – Antes do momento da outorga do Termo de Parceria, a SEDUCE verificará o regular funcionamento da organização, de acordo com o artigo 9º do Decreto Federal nº 3.100/99. Sendo vedada a celebração dessa parceria, no caso da ocorrência de qualquer das condutas relacionadas no artigo 9º-A do citado Decreto Federal;

18.10 – O OSCIP fará publicar na imprensa oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, seleções de pessoal, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, com terceiros, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, de acordo com o artigo 13 da Lei Estadual nº 15.731/06, conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, remetendo cópia à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 21, Decreto Federal nº 3.100/99.

18.11 - A SEDUCE publicará no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo de parceria, contendo o nome do dirigente da OSCIP responsável pela boa administração dos recursos repassados, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

18.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Julgadora do Concurso em contrário.

18.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Escopo do Projeto

Anexo II - Plano de Execução

Anexo III - Planilha Orçamentária

Anexo IV - Critérios de seleção e julgamento dos projetos

Anexo V - Minuta do Termo de Parceria

Goiânia, 06 de agosto de 2018.

Tatiana Marcelli Faria

Tatiana Marcelli Faria
Gerente de Licitações

ANEXO I – ESCOPO DO PROJETO

1- DESCRIÇÃO GERAL

Produzir a décima nona edição do **Canto da Primavera, em Festa (2018)**, na cidade de Pirenópolis.

2 – JUSTIFICATIVAS

Um grande festival musical na estação da primavera cujo foco principal é promover o acesso à cultura por meio de uma programação composta principalmente de mostra musical nacional e goiana e oficinas musicais visando iniciação e formação de público artístico-musical. O Canto da Primavera foi criado com a convicção de que a música ultrapassa a ideia de fronteiras. Para nós ela é repleta de cores e entretens, é magia, é socializante, é direito de todo cidadão.

Com uma história de dezessete anos onde se reúnem aproximadamente 50 mil pessoas em cada edição e mais de 30 shows, o *Canto*, se estabeleceu como importante difusor cultural e hoje pleiteia ser reconhecido nacionalmente e até internacionalmente. O *Canto da Primavera* é uma mostra musical que promove importantes intercâmbios culturais na vertente musical, valorizando e promovendo a diversidade cultural local de Pirenópolis e do Estado de Goiás. A mostra possibilita ao grande público participante o acesso à música nacional em todos os estilos, respeitando-se a qualidade e podendo ir do erudito ao popular, do acústico ao eletrônico, do intimista aos grandes shows já coroados pelo público, bem como contempla ações de formação e fomento por meio de workshops, oficinas práticas de incentivo à difusão de produções musicais locais. Neste contexto, a música mistura-se ao encanto particular da cidade histórica de Pirenópolis, que receberá a décima nona edição do **Canto da Primavera, em Festa (2018) de 19 a 23 de setembro de 2018.**

Pirenópolis é uma cidade charmosa, rodeada por atrativos naturais e culturais, com um grande patrimônio histórico e cultural, inúmeros bons restaurantes, inúmeras pousadas, pelo caloroso acolhimento dos moradores da cidade. Sob a ótica da junção das novas tecnologias e da valorização da cultura, a programação do *Canto* oferece espaços interativos e sonoros com modalidades de oficinas que permitem trocas e conhecimento dos participantes que vão desde músicos consolidados a aspirantes pela formação na área musical. Desta forma o evento também cumpre o nobre objetivo da transformação social pela arte, pois incentiva a formação de público e pode transbordar projetos locais ligados à cultura musical.

3– OBJETIVOS GERAIS:

- a. Projetar o Estado de Goiás nacional e internacionalmente;
- b. Ampliar os canais para difusão dos valores culturais goianos
- c. Contribuir com as instituições de ensino através de atividades complementares à educação formal, levando cultura para dentro das escolas públicas;
- d. Fomentar a produção musical local e regional;
- e. Despertar o interesse da mídia nacional para o turismo cultural em Goiás;
- f. Elaborar a programação de forma a colaborar para a atração de público proporcionando incremento de renda;

4– OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Realizar 06 (seis) oficinas musicais, visando alcançar públicos variados, conforme descrito abaixo. Os conteúdos, datas, horários e público-alvo das oficinas devem ser divulgados em *site* do evento com a antecedência, possibilitando aos alunos se inscreverem e obterem confirmação para sua participação;

a.1- 04 (quatro) oficinas voltadas para músicos que sejam ministradas por profissionais reconhecidos nacionalmente e que possam representar oportunidade de revelação e divulgação de talentos identificados durante as oficinas;

a.2- 02 (duas) oficinas voltadas para o público infantil podendo ser realizadas em escolas da rede pública;

b) As oficinas deverão ter carga horária mínima de 09 (nove) horas aula;

c) Realizar 15 (quinze) apresentações de artistas ou grupos nascidos em Goiás ou residentes há mais de 03 (três) anos nesse Estado, considerando critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.

c.1-Do total das 15 (quinze) apresentações a serem realizadas entre os dias **19 a 23 de setembro de 2018**, serão:

- 10 (dez) shows selecionados por uma Comissão de Curadoria, composta por 5 (cinco) membros, 3 (três) indicados pelas entidades representativas da área de música e 01 (um) pela SEDUCE e 01 (um) pela Prefeitura de Pirenópolis;
- 5 (cinco) shows serão destinados a artistas ou grupos locais da Cidade de Pirenópolis, escolhidos por uma curadoria local, com 01 (um) representante da SEDUCE;
- 01 atração com critério de historicidade e periodicidade em todas as edições do Canto da Primavera, por fazer parte da cultura tradicional local, como também do Estado de Goiás;

c-2- Todos os shows terão amplificação sonora;

c.3- O cachê dos curadores será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

c.4- O Cachê dos 15 (quinze) shows selecionados pelas Comissões de Curadoria será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c.5- Realizar apresentações de dois shows eruditos;

d) Realizar um mínimo de 2 (dois) shows nacionais;

e) Assegurar o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sobre direito de imagens ao artista plástico, que fará a tela que ilustrará a arte do cartaz para o XIX Canto da Primavera, Em Festa;

f) Apresentar pesquisa de perfil e opinião, realizada por empresa especializada, durante o evento, com visitantes, participantes e moradores, com intuito de subsidiar dados para edições futuras;

g) Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

h) Pagar encargos referentes aos direitos autorais e conexos, taxas e licenciamentos, conforme o caso, desde que necessários para execução do objeto.

5– METAS E RESULTADOS ESPERADOS (conforme inc.II, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006):

- a. Dar oportunidade a artistas regionais de se apresentarem num evento de qualidade para um grande e diversificado público;
- b. Promover o intercâmbio cultural;
- c. Promover através das oficinas a capacitação e fomento da produção local;
- d. Ampliar o mercado de trabalho artístico, apoiando a demanda musical através de apresentações de artistas, bandas e grupos;
- e. Possibilitar a movimentação da economia e turismo no setor;
- f. Englobar e utilizar ao máximo a mão de obra local em todos os momentos e áreas do evento, como equipe local de produção, assim como se utilizar da infraestrutura local, como supermercados, bares, restaurantes, hotéis e comércio local em geral, afim de movimentar todo o trade turístico gerando renda local.

6- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE RESULTADO (conforme inc.III, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006)

- a. 60% da lotação dos locais nas 15 apresentações musicais (01- espaço fechados: números de assento; 02- espaço aberto: metodologia da Polícia Militar);
- b. 60% de ocupação das vagas ofertadas nas oficinas de música para capacitação;
- c. Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação aos shows;
- d. Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação ao evento,
- e. Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação às oficinas.

7- PREVISÃO DE CUSTO

Área	Segmento	Evento	Local	Data Prevista	Valor
Musical	Música	19ª Canto da Primavera	Pirenópolis	19 a 23 Setembro 2018	R\$ 950.000,00
Total					R\$ 950.000,00

8- CRONOGRAMA DE REPASSE

PARCELAS	DATA PREVISTA	VALOR (R\$)
1ª primeira	05/09	R\$ 475.000,00
2ª segunda	05/10	R\$ 475.000,00

ANEXO II – PLANO DE EXECUÇÃO

	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
--	---	--

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
NOME	19ª Edição – CANTO DA PRIMAVERA, EM FESTA - 2018		
INÍCIO	19 de setembro de 2018	TÉRMINO	23 de setembro de 2018
LOCAL			

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE					
PROPONENTE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CEP		CIDADE		UF	
FONE		FAX		E-MAIL	
HOME PAGE					
REPRESENTANTE LEGAL					
CARGO/FUNÇÃO		CPF		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
CEP		CIDADE		UF	

3. COORDENAÇÃO/RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
NOME DO COORDENADOR			
CPF		E-MAIL	
FONE		FAX	

OBS.:ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS	
4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
5. PLANO DE AÇÃO	
(detalhar o Plano de Ação seguindo as seguintes atividades: oficinas, shows, atividades paralelas e outros)	
6. DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO	

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES				
8. – METAS E RESULTADOS ESPERADOS (conforme inc.II, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006)				
9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE RESULTADO (conforme inc.III, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006)				
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Obs.: Valores expressos em reais(R\$), de acordo com a necessidade do projeto				

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

XIX- Canto da Primavera – Edição 2018					
Item	DESCRIÇÃO				Previsão R\$
1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO				
	Descrição das Atividades	Item	Qtde.	Val. Unitário	Val. Total
	Total de pré-produção				
2	PRODUÇÃO / EXECUÇÃO / MATERIAL DE SERVIÇO				
	Total de produção				
3	OUTRAS DESPESAS (especificar)				
	Total de outras despesas				
4	IMPOSTOS / RECOLHIMENTOS				
	Total de impostos / recolhimentos				
	Total Geral				

As despesas para execução do Termo de Parceria devem estar integralmente dispostas no orçamento da proposta apresentada. Esclarecendo que a SEDUCE não constituirá qualquer tipo de auxílio financeiro, inclusive a disponibilização de linhas telefônicas (voz ou dados), pagamento de contas de água, energia elétrica ou qualquer tipo de despesa.

ANEXO IV

Critérios de seleção e de julgamento dos projetos

Item	Critério	Pontuação
Experiência da Instituição	A instituição e/ou sua Diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais, comprovado por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica.	00 a 04
	A instituição e/ou sua Diretoria firmou e concluiu Termo de Parceria órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.	00 a 04
Equipe Técnica	Diretor Técnico	01 a 05
	Coordenador de Produção Artística	01 a 03
	Consultor/Coordenador de Pesquisa de Opinião	01 a 03
	Consultor técnico de apoio à gestão, organização e execução de projetos.	01 a 03
	Engenheiro Eletricista	01 a 03
Criatividade, Coerência e Consistência do Projeto Execução.	Conceito do Projeto	01 a 03
	Plano de Ação	03 a 12
	Plano de Democratização de Acesso	01 a 05
	Cronograma de Execução e Atividades	01 a 03
	Planilha Orçamentária	01 a 03
Valorização local	Contração comprovada de mão de obra local para prestação de serviços	00 a 01

O licitante deve apresentar nome, comprovante de curso superior, comprovada experiência profissional e currículo de **toda a equipe técnica.**

Definição detalhada dos critérios de pontuação.

I- Experiência da instituição

Será considerada apta a pontuar a instituição que apresentar cópia do Termo de Parceria comprovando a execução de eventos culturais cuja dimensão seja compatível com o objeto deste edital mediante apresentação de atestados de capacidade técnica na área de execução.

II- Equipe técnica

- a) Será atribuído 01 ponto ao profissional com formação acadêmica na área cultural ou áreas afins conforme sua atuação no evento;
- b) Será atribuído 01 ponto ao profissional com experiência na realização de eventos culturais;
- c) Será atribuído 01 ponto ao profissional com experiência comprovada, por meio de atestado de capacidade técnica, na realização de eventos culturais nas esferas dos governos, municipal, estadual ou federal, emitido por órgão ou entidade de direito público.

Observação:

- a) A pontuação acima é acumulativa, podendo ser atribuído ao Diretor Técnico o máximo de 05 pontos e aos demais profissionais envolvidos o máximo de 03 pontos;
- b) Serão validados para pontuação os seguintes documentos comprobatórios, desde que constem expressamente o nome do profissional, foto ou imagem que o identifique:
 - b.1 Diplomas, certificados, declarações oficiais de cursos concluídos;
 - b.2 Fichas técnicas de programas artísticos e produtos culturais;
 - b.3 Matéria em jornal, sites, revistas;
 - b.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa ou entidade de direito privado;
 - b.5 Outros documentos validados pela comissão julgadora do concurso;
- c) Para a titulação/formação acadêmica serão considerados os níveis de graduação e pós-graduação, preferencialmente específicos para os segmentos pleiteados pelos membros da equipe técnica;
- d) Documentos relativos a uma mesma atividade, em diferentes edições de um mesmo evento, projeto ou programa, serão considerados como documentos distintos com pontuação individual;
- e) Documentos distintos relativos a um mesmo evento, projeto ou programa, serão considerados como único comprovante, pontuado apenas uma vez.

III- Criatividade, Coerência e Consistência do Projeto de Execução.

- a) Conceito do projeto:
 - a.1 Será atribuído 01 ponto à proposta que demonstrar consistência e adequação ao escopo deste projeto;
 - a.2 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar ações que promovam a preservação à memória e à tradição;
 - a.3 Será atribuído 01 ponto à proposta que contribuir para a pesquisa e reflexão por meio de suas atividades e ações;
- b) Plano de Ação:

A avaliação do Plano de Ação será feita a partir da análise dos itens de “a” a “g” dos Objetivos Específicos (5) deste edital.

A pontuação será distribuída em 3 núcleos principais, conforme tabela abaixo:

Plano de Ação	Oficinas	01 a 04
	Shows artísticos	01 a 04
	Atividades paralelas	01 a 04

- b.1 Cada núcleo deverá ser avaliado de forma individual seguindo os seguintes critérios:
- b.1.1. Será atribuído 01 ponto à proposta que estiver adequada às definições exigidas neste edital;
 - b.1.2 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar planejamento técnico e artístico para as ações culturais propostas;
 - b.1.3 Será atribuído 01 ponto à proposta que for apresentada de forma clara, objetiva, apresentando com detalhamento e nitidez as ações a serem realizadas durante o festival;
 - b.1.4 Será atribuído 01 ponto à proposta que supere as expectativas previstas neste edital, apresentando ações diferenciadas e pertinentes que possam contribuir de forma significativa para o evento e a comunidade local;
- c) Plano de Democratização de Acesso:
- c.1 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar descrição detalhada de produtos e ações que estimulem o mais amplo acesso da população em geral às ações realizadas pelo festival;
 - c.2 Será atribuído 01 ponto à proposta que promover a circulação e a difusão de bens culturais realizando atividades de forma democrática e levando em consideração a distribuição geográfica de atividades dentro do município;
 - c.3 Será atribuído 01 ponto à proposta que promover a formação de público para a atividade musical;
 - c.4 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar capacidade de articulação institucional e estratégia de publicização de oferta cultural;
 - c.5 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar a adoção de medidas de acessibilidade comunicacional que visem facilitar o acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao conteúdo do bem cultural gerado pelo festival.
- d) Cronograma de Execução e Atividades:
- d.1 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar prazo adequado à realização do projeto;
 - d.2. Será atribuído 01 ponto à proposta que demonstrar planejamento e atendimento às etapas e exigências para a realização do festival;
 - d.3 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar qualidade estratégica entre o do plano de ação e o cronograma de execução de atividades.
- e) Planilha Orçamentária:
- e.1 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar detalhamento da planilha orçamentária e suficiência de informações;
 - e.2 Será atribuído 01 ponto à proposta que apresentar compatibilidade da planilha orçamentária com os valores praticados no mercado;
 - e.3 Será atribuído 01 ponto à proposta que atender aos princípios de razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública.

Observação:

- a) A pontuação acima é acumulativa, podendo variar entre 14 e 51 pontos.

IV- Valorização local

- a) Será concedido 01 ponto à proposta que comprovar, no ato da inscrição, documentos que indiquem o compromisso de contratar mão de obra local para a prestação de serviços, durante o festival. Serão aceitas declarações, termos de parcerias, carta de intenção e outros documentos comprobatórios que indiquem que a instituição já entrou em contato com profissionais e/ou empresas locais e se compromete a estimular o desenvolvimento local.

Observação:

- b) A pontuação acima não é acumulativa sendo concedida ou não de acordo com a apresentação, não obrigatória, dos documentos comprobatórios citados acima.

Pontuação mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis

Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, adotar-se-á o seguinte critério: i) Menor valor financeiro proposto para execução do projeto; ii) Sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, em analogia com o que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

ANEXO V – MINUTA TERMO DE PARCEIRA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE E A
OSCIP _____

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito (2018), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr. WEILER JORGE CINTRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, CPF sob o nº 869.041.161-53, com base na delegação de competência conferida pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede à Anhanguera, nº 7171, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.110-010 nesta capital, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, ora representada por seu titular, **PROF. FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA OLIVEIRA**, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº 356096-SSP/GO e do CPF nº 860.935.251-04, e de outro lado a _____, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº. _____ qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta Decreto Estadual nº _____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, brasileiro, estado civil, profissão, CPF nº, residente e domiciliado em _____, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual nº 15.731/06 e Decreto Federal nº 3.100/99, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2018.0000.603.2996, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto à Produção e Execução da décima nona edição do Canto da Primavera 2018, na cidade de Pirenópolis, no período de 19 a 23 de setembro, conforme projeto apresentado, que passa a integrar o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS, DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS.

I – Dos Objetivos:

II– OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Realizar 06 (seis) oficinas musicais, visando alcançar públicos variados, conforme descrito abaixo. Os conteúdos, datas, horários e público-alvo das oficinas devem ser divulgados em *site* do evento com a antecedência, possibilitando aos alunos se inscreverem e obterem confirmação para sua participação;

a.1- 04 (quatro) oficinas voltadas para músicos que sejam ministradas por profissionais reconhecidos nacionalmente e que possam representar oportunidade de revelação e divulgação de talentos identificados durante as oficinas;

a.2- 02 (duas) oficinas voltadas para o público infantil podendo ser realizadas em escolas da rede pública;

b) As oficinas deverão ter carga horária mínima de 09 (nove) horas aula;

c) Realizar 15 (quinze) apresentações de artistas ou grupos nascidos em Goiás ou residentes há mais de 03 (três) anos nesse Estado, considerando critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.

c.1-Do total das 15 (quinze) apresentações a serem realizadas entre os dias **19 a 23 de setembro de 2018**, serão:

- 10 (dez) shows selecionados por uma Comissão de Curadoria, composta por 5 (cinco) membros, 3 (três) indicados pelas entidades representativas da área de música e 01 (um) pela SEDUCE e 01 (um) pela Prefeitura de Pirenópolis;
- 5 (cinco) shows serão destinados a artistas ou grupos locais da Cidade de Pirenópolis, escolhidos por uma curadoria local, com 01 (um) representante da SEDUCE;
- 01 atração com critério de historicidade e periodicidade em todas as edições do Canto da Primavera, por fazer parte da cultura tradicional local, como também do Estado de Goiás;

c-2- Todos os shows terão amplificação sonora;

c.3- O cachê dos curadores será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

c.4- O Cachê dos 15 (quinze) shows selecionados pelas Comissões de Curadoria será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c.5- Realizar apresentações de dois shows eruditos;

d) Realizar um mínimo de 2 (dois) shows nacionais;

e) Assegurar o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sobre direito de imagens ao artista plástico, que fará a tela que ilustrará a arte do cartaz para o XIX Canto da Primavera, Em Festa;

f) Apresentar pesquisa de perfil e opinião, realizada por empresa especializada, durante o evento, com visitantes, participantes e moradores, com intuito de subsidiar dados para edições futuras;

g) Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

h) Pagar encargos referentes aos direitos autorais e conexos, taxas e licenciamentos, conforme o caso, desde que necessários para execução do objeto.

III – METAS E RESULTADOS ESPERADOS (conforme inc.II, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006):

a. Dar oportunidade a artistas regionais de se apresentarem num evento de qualidade para um grande e diversificado público;

b. Promover o intercâmbio cultural;

c. Promover através das oficinas a capacitação e fomento da produção local;

d. Ampliar o mercado de trabalho artístico, apoiando a demanda musical através de apresentações de artistas, bandas e grupos;

e. Possibilitar a movimentação da economia e turismo no setor;

f. Englobar e utilizar ao máximo a mão de obra local em todos os momentos e áreas do evento, como equipe local de produção, assim como se utilizar da infraestrutura local, como supermercados, bares, restaurantes, hotéis e comércio local em geral, afim de movimentar todo o trade turístico gerando renda local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE RESULTADOS RESULTADO (conforme inc.III, § único, Art. 9º, Lei 15.731/2006)

- a. 60% da lotação dos locais nas 15 apresentações musicais (01- espaço fechados: números de assento; 02- espaço aberto: metodologia da Polícia Militar);
- b. 60% de ocupação das vagas ofertadas nas oficinas de música para capacitação;
- c. Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação aos shows;
- d. Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação ao evento,
- e. Aprovação de no mínimo 60% dos entrevistados da pesquisa prevista em relação às oficinas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E A PREVISÃO DE RECEITA.

O programa de execução, o cronograma de execução e a previsão de receitas e despesas, na forma do § único, art. 9º da Lei 15.731, constarão do Plano de Execução proposto pela OSCIP vencedora do Concurso objeto do Edital nº 003/2018, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCEIRA, independente de sua transcrição.

Subcláusula Única – O Plano de Execução poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

I) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Sexta;

II) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Sexta;

II.1) quando o ajuste for relativo a despesa de natureza emergencial e de pequena monta, assim considerado até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, poderá ser executado automaticamente pela OSCIP, desde que:

II.1.1) Seja o Parceiro Público comunicado imediatamente, através do e-mail e/ou outro recurso disponível, as alterações propostas para o projeto;

II.1.2) Encaminhar Ofício à autoridade competente, signatária do Termo de Parceria, no 1º dia útil subsequente ao fato, da planilha com os dados atualizados e com as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Da OSCIP

- a) Produzir e executar, conforme aprovado pelo parceiro público, o programa de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais e conexos, taxas e licenciamentos, conforme o caso, desde que necessários para execução do objeto do presente TERMO DE PARCERIA;
- e) Observar, em atendimento ao art. 4º, Inciso VI, da Lei 9.790/99, que os valores percebidos pelos dirigentes que atuem na gestão executiva e daqueles que prestam serviços específicos, em razão da celebração do Termo de Parceria, devem respeitar os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua aérea de atuação
- f) Promover até 60 dias após o término do evento objeto do Termo de Parceria, a publicação integral na imprensa do ESTADO de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, contendo os dados principais da documentação obrigatória do art. 9º, parágrafo único, inciso V, Lei Estadual nº 15.731/2006 sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;
- g) **Publicar na imprensa oficial**, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, e enviar uma cópia deste Regulamento de Preços para o Parceiro Público;
- h) Indicar pelo menos um dirigente responsável, que seja da Parceira Privada, pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA;
- i) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste termo de parceria, em **Conta Bancária Específica** indicada pelo parceiro público e juntar comprovante de abertura desta conta, antes da data de execução deste Termo de Parceria;
- j) Apresentar ao Poder Público, ao término do exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receita efetivamente realizadas;
- k) Manter durante toda a execução deste TERMO DE PARCERIA as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do mesmo, respeitando também o Plano de Trabalho e o Cronograma de atividades aprovados;
- l) Para cada artista e/ou grupo selecionado pela OSCIP vencedora do Concurso objeto do Edital nº 003/2018, que se apresentar no evento, receberão o pagamento na importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- m) A programação dos shows deve finalizar obedecendo aos horários e as condutas de ordem pública do município;
- n) Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, nos termos do art. 14, Lei 15.731/06;

II –Do Parceiro Público – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

- a) Publicar no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo de parceria e de seus aditivos apostilamentos, contendo o nome do dirigente da OSCIP responsável pela boa

- administração dos recursos repassados no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Execução APROVADO;
 - c) Indicar à **OSCIP** o Banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, até 03(três) dias após assinatura deste instrumento;
 - d) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na cláusula sexta;
 - e) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de parceria, composta por 02 (dois) representantes do parceiro público, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Cultura e 1 (um) membro da OSCIP, e apresentar Relatório no prazo de 30 (trinta) dias da execução do Termo de Parceria;
 - f) Criar Comissão de Análise de Prestação de contas, através de Portaria, para analisar as contas apresentadas pela OSCIP e o cumprimento do disposto no Termo de Parceria;
 - g) Prestar o apoio administrativo necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste termo de parceria em toda sua extensão. Contudo, tal apoio não constituirá qualquer tipo de auxílio financeiro, inclusive a disponibilização de linhas telefônicas (dados ou voz), pagamentos de contas de água, energia elétrica e outras, pois as despesas do Termo de Parceria estão integralmente contempladas no orçamento da proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I – O valor global estimado para a execução e finalização do evento é de R\$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais), conforme proposta financeira, às fls. _____, a ser repassado a OSCIP em 02 (duas) parcelas: a primeira em __/__/__ no Valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), a segunda em _____ no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Subcláusula Primeira - Os recursos financeiros repassados pelo Parceiro Público a OSCIP, não podem ser utilizados em gastos vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Segunda – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Terceira – As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria ocorrerão à conta do Tesouro Estadual consignados no orçamento, a cargo do Secretario de Estado de Educação, Cultura e Esporte, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte:

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando o

Parceiro Público obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará à Comissão de Análise da Prestação de Contas, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste.

Subcláusula Primeira - a **OSCIP** deverá entregar ao parceiro público a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III – extrato da execução física e financeira;
- IV – demonstração de resultados do exercício.
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário e;
- IX – parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19 do Decreto Federal nº 3.100,99.

Subcláusula Segunda – Apresentar Planilha Orçamentária contendo o detalhamento de custos que subsidiou a estimativa de preços para contratação dos bens e serviços referentes a execução do Termo de Parceria.

Subcláusula Terceira - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Quarta – os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, em especial a Comissão de Análise de Prestação de Contas e membros da SEDUCE da Comissão de Avaliação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa respectiva e ao Ministério Público, sob pena, de responsabilidade solidária, consoante o art.11 da Lei nº 15.731/06.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 11 da Lei Estadual nº 15.731/2006, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado, para as medidas cabíveis”, nos termos do art. 12, da citada Lei;

Subcláusula Sexta – Cópia da prestação de contas, acompanhado da análise realizada pela comissão de avaliação, contendo o resultado do acompanhamento e fiscalização do órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, que será encaminhada à Controladoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e à Autoridade Competente, conforme §1º e 2º, art. 10, da Lei nº 15.731/06.

Subcláusula Sétima - O Conselho de Políticas Públicas também acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Parceria, nos termos do art. 11, Lei Federal nº 9.790/99; bem como que o acompanhamento e fiscalização por parte do Conselho não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado e eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento do Termo deverão ser encaminhadas à SEDUCE para adoção de providências que entender cabíveis; bem como que a SEDUCE informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento, nos termos do art. 17, caput, §§ 1º e 2º, Dec. Federal 3.100/99.

Subcláusula Oitava - A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); bem como quando a OSCIP celebrar vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor”, nos termos do art. 19, caput e §1º, Decreto Federal 3.100/99, bem como art. 4º, VII, “c” Lei Federal 9.790/99 e Lei Estadual 15.731/06;

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Quinta, II, letra “e”.

Subcláusula Única– A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas deste termo de parceria será aplicado as seguintes penalidades:

a) Desqualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por meio de ato do Poder Executivo, em casos de inobservância de qualquer dispositivo legal, exercício de atividade estranhas ao respectivo estatuto ou inadimplência do Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

a.1) A desqualificação será precedida de suspensão da execução do Termo de Parceria, após decisão prolatada em processo administrativo ou judicial, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único, Lei 15.731/2006; bem como, vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas

evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída pela Lei 15.731/06, art. 7º do mesmo diploma legal;

b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

c) Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontadas dos valores pactuados, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

d) É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos termos do art. 16, Lei nº 15.731/06.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, e

III – por analogia, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666 de 1993 assegurando-se ao parceiro privado, no caso em que não concorra culposamente para a rescisão, o ressarcimento dos prejuízos que comprovadamente tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas, Anexos e condições, mediante registro por simples apostila, de comum acordo entre os Parceiros, exceto quando se mostrar necessária alteração nos recursos financeiros previstos, ocasião em que o instrumento adequado será Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer das testemunhas abaixo qualificadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia,

_____ do mês de _____ de 20_____.

Prof. Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

WEILER JORGE CINTRA
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

XXXXXXXXXXXXX

Representante da OSCIP

